



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi esteve na turma para o julgamento de alguns processos, aos quais ainda permanecia vinculada como relatora ou vistora. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodrigues Fernandes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro cumprimenta a todos e parabeniza o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira pelos 20 anos de Tribunal completados no dia trinta e um de maio. Afirma que isto é um feito, depois de passar brilhantemente pelo Ministério Público do Trabalho. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimenta os Ministros, o Subprocurador e os servidores. Diz que se sente emocionada em voltar ao convívio da Oitava Turma. Também subscreve as manifestações de regozijo pelo aniversário de Tribunal do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Está pronta para julgar os processos que felizmente a vinculam a esta Turma. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira agradece aos Ministros e diz que fica sensibilizado com as palavras do Ministro Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Diz que está feliz de estar na Turma numa sessão em que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi estará presente. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa se associa às palavras do Presidente e parabeniza o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira por estar nessa profissão que não é fácil e por estar junto à Oitava Turma. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodrigues Fernandes cumprimenta a todos e associa-se aos cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 247000-54.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ERIK MONTEIRO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Daniel Bisconti, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20694-29.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MÁRCIA FLORA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante e da petição avulsa das Reclamadas. **Processo: ARR - 1186-62.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s) e Recorrente(s):



JOAO PAULO DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 1514-82.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luís Juntolli, Recorrido(s): SHELSE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pela parcela decorrente do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 11477-06.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIUS DANILLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada e subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11011-84.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Advogada: Dra. Tatiana S. de A. Giannetto, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Ebner Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte VIAÇÃO REDENTOR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 167-16.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE COPAT SILVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação: O Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 331-75.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Érico Leandro Pereira Golçalves, Procurador:



Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LEOSMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte LEOSMAR RIBEIRO DA SILVA. **Processo: ARR - 1900-51.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Observação: O Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte JOSÉ ALMIR DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 130285-84.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAMILA SANTOS DE LIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da segunda reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" e negar-lhe provimento quanto ao tema "PERÍODO DE TREINAMENTO. PROCESSO SELETIVO. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO". **Processo: ED-ED-ED-ARR - 408-20.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LILIANE CHAUD, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração em embargos de declaração em embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 639-70.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PRES-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 643-82.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS JOAO CAMARGO, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Dino Araújo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1205-98.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CIA PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 3700-64.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDO FILARDI ALVES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, e para que seja acrescida, em sua parte dispositiva, assim como na certidão de julgamento, a determinação do retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido relativo às diferenças salariais decorrentes das promoções trienais formulado na alínea "a1" da petição inicial. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ARR - 1002480-72.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADENILDO FRANCISCO PINTO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ADENILDO FRANCISCO PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 452-61.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): VALERIO AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Dutra Gondim, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. **Processo: Ag-ED-AIRR - 613-87.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rebelo Miralha, Decisão: preliminarmente determinar a reautuação fazendo constar como agravantes ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. e CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e agravado MARCUS VINÍCIUS LEITE DA SILVA. Por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1177-40.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WESLEY CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.



Processo: Ag-RR - 1810-68.2017.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAISSA ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Advogado: Dr. Elias Elesbão do Valle Sobrinho, Advogado: Dr. Talles Gustavo Marques Rodrigues, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Advogado: Dr. Keilane de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1836-66.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TASSIO ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elias Elesbão do Valle Sobrinho, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10180-03.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLAVIO HENRIQUE PEREIRA DA GAMA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte FLAVIO HENRIQUE PEREIRA DA GAMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10469-96.2017.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11852-91.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMAR PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 21213-90.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMILTON DE ÁVILA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. João Maltz, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45640-46.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 87640-52.2005.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s):



LUCINEIDE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Adriana da Silva Pereira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 101801-89.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RONALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000011-53.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO DIAS DOS PASSOS, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte RODRIGO DIAS DOS PASSOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 348-23.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Recorrido(s): IRINEU RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariana Weingartner, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a União da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 225-62.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ISMAEL JOSUE TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento no tema "HORAS EXTRAS.CARGO DE CONFIANÇA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 343-83.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): IEDA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1152-16.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): COOPEBRAS-COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA SALDANHA, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-39.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARGARETH DOS SANTOS CATÃO, Advogado: Dr. Winston Regis Valois Júnior, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-77.2011.5.05.0005 da 5a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVANEI CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tárccio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-87.2012.5.01.0206 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): GENAIR LOPES MENEZES, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2120-11.2013.5.02.0024 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): FATIMA ITIE OHKI KAWAKAMI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10326-75.2013.5.11.0052 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ILZENETE MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 10682-66.2014.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELAINE LESSA DA SILVA, Advogada: Dra. Marta dos Santos Olávio, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10829-85.2015.5.01.0026 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ARLETE MARIA DO MONTE, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Falco, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11326-71.2014.5.01.0079 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11572-86.2016.5.03.0032 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): LÚCIA SABINA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11611-85.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMON MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20205-43.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TADEU UBIRAJARA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono da parte TADEU UBIRAJARA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 78900-57.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ITANEI CARVALHO FRANCA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDERC E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS - COTRAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 118300-80.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): ALBERICO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 119000-77.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SANDRA JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 130200-56.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): KARLA PATRICIA VALENTIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Vasconcelos, Agravado(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do



CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 140100-49.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JUCIANY RODRIGUES DA MATA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 42-43.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RICARDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa da terceira embargante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição por ela interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 70-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): EDIZIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 709-64.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Gont Murussi, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada e ao terceiro reclamado, União (PGU) e Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constarem as partes agravantes como Agravantes e Agravadas, mantendo-se as demais partes como agravadas, assim como para constar o correto nome da parte agravada ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS. Observação: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS. **Processo: RR - 1063-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Martins, Recorrido(s): DEUSIMAR ALVES DIAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte DEUSIMAR ALVES DIAS. **Processo: RR**



- **62300-97.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Sergipe, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2407-38.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADERLUCIO PAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3-15.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): ADEMAR RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-84.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos, Advogada: Dra. Anna Renata Lemos de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-04.2018.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): GILMAR ADRIANO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Pontarolo, Agravado(s): ADICESAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fausto Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-89.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARCOS SAMUEL NONATO PINHO, Advogado: Dr. Matheus Mascarenhas Boaventura, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada MASSA FALIDA DE VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS. **Processo: AIRR - 380-05.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO CODAZZI CUNHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-17.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO TAVARES, Advogado: Dr. Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-26.2017.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARDSERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra.



Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): GABRIELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Samuel de Araújo Copino, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravante, GUARDSERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 407-63.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): IONE FERREIRA COIMBRA, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-47.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 531-97.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMANUEL DE MOURA BORGES, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 548-63.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VANILZA ANUNCIAÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravada VANILZA ANUNCIAÇÃO SILVA. **Processo: AIRR - 553-60.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JEAN CARLO CECCATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-15.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 683-93.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS TELES BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 828-06.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lara Gurgel do Amaral Duarte, Advogado: Dr. Renata Carvalho Freire, Agravante (s) e Agravado (s): TEMASA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SÉRGIO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Temasa Empreendimentos Ltda. e H2 Participações Ltda. e Strata Construções e Concessionárias Integradas S.A. e Trana Tecnologia da Informação e Construções Ltda. e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas no tocante à responsabilidade solidária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada EIT Empresa Industrial Técnica S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente em relação à controvérsia sobre a prescrição do FGTS para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 937-29.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Agravado(s): WANDERLEY ANTÔNIO TEDESCO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Roberto Pereira Cavalcante, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Kelly de Amorim Campos, patrona da parte WANDERLEY ANTÔNIO TEDESCO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 991-88.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CLEBER REICH, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-34.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO DE JESUS CARNEIRO, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-46.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lara Kelly Edington Oliveira Ferrianci, Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Agravado(s): CLAUDIONOR ALVES SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Barreto Bispo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1110-**



76.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUSCINELIA BASTOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Viana, Advogado: Dr. Rafael Gomes Ferreira Viana, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-72.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA ALLIATTI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-43.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Advogada: Dra. Marta da Silva Souza, Agravado(s): CARLOS REINALDO FREITAS LEÃO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono da parte CARLOS REINALDO FREITAS LEÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1560-11.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-32.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravante (s) e Agravado (s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1667-17.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANNA PAULA KOZIEVITCZ BENVENUTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-15.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALERIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1940-96.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2359-44.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KINGSTOWN HOTÉIS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EURÍPEDES JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Terceiro(a) Interessado(a): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Hugo



Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como terceiros interessados OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL e CARTÓRIO DO 2 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF. **Processo: AIRR - 2875-49.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): SANDRA GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cobra Tecnologia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 5127-69.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): FABIANO DA COSTA MAIA, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, patrona da parte FABIANO DA COSTA MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 6280-59.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7155-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Petroleiro. Reflexos das Horas Extras Habituais nas Folgas Compensatórias" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10163-48.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): ONELIOMAR APARECIDO ROSA ELIAS, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-58.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVIDSON FERNANDO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377-89.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MARCELO ROSA GOUDARD, Advogado: Dr. Nasaré Ramalho de Castro, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento



interposto pela segunda reclamada, Cobra Tecnologia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10389-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO ROSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10516-81.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIENE DE JESUS DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10641-37.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA PINHEIRO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte LUANA PINHEIRO DA SILVA SIQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10675-50.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ARLETE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10699-41.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): KARLA BRUM LIMA, Advogada: Dra. Helen Simone Rodrigues de Mesquita, Advogado: Dr. Emival Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10735-47.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANILO BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Pinheiro Zumba, Agravado(s): ELECTRON - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10839-91.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10892-28.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Agravado(s): FABRICIO ALBUQUERQUE LIMEIRA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente em relação ao tópico "Deserção do recurso ordinário. Depósito judicial. Comprovante de pagamento via "detalhe de compromisso" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11029-72.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): PAULO CESAR DE MATOS ASSUNA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11050-25.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA RIBEIRO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11095-51.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CLAYTON JOSÉ CLETO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11397-43.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11403-40.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JÚNIO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Agravante(s) e Agravado(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11590-13.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDSON RAMOS BENTO, Advogado: Dr. Fabiano Anilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11651-23.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aleksandro Nascimento, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s):



RENATA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11762-23.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): WAGNER ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11892-90.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BRUCE JOÃO, Advogada: Dra. Rogéria Rita Pereira Perdigão Nocera, Advogado: Dr. Daniel de Almeida Sales, Advogado: Dr. Dennis Zaghetto Nocera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20338-93.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): MÁRCIA LUIZA MONTENEGRO BARISCH, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da reclamante MÁRCIA LUIZA MONTENEGRO BARISCH. **Processo: AIRR - 20528-50.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Marta da Silva Souza, Agravado(s): JOSÉ ADÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono da parte JOSÉ ADÃO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21528-08.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANE E SILVA ANHAIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22369-17.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Agravado(s): JADER DOS PASSOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24400-30.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLI DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42600-80.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO ULYSSES TEIXEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de desistência. **Processo: AIRR - 88100-32.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Agravado(s): SÉRGIO MORETTI TORGO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira executada, Caixa Econômica Federal - CEF, e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100313-68.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAIS FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130094-48.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALDRONO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CM MULTI COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE TELEFONIA, Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157400-80.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÉRIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogada: Dra. Martha Arminda Tancredo Campos, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "pensão mensal" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 202600-37.2001.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCELLUS FONSECA REITTER, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 250400-04.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA CRUZ SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Guerra, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001320-74.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Lucelia Marques de Almeida Prado Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001471-36.2018.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGOR VITAL TORRES, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Advogado: Dr. Jonas Figueredo de



Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 420-97.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAICON TIAGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte MAICON TIAGO DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 476-07.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Embargado(a): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 978-80.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS MOURA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Mariana Nunes Novoa, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5969-68.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSELITO BORGES BARRETO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7091-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10712-42.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): TAYNARA CRISTINA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Helvécio Tamm de Lima Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11688-18.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Nylmara Pires de Oliveira, Embargado(a): EDUVILDA PIRES DE AMORIM SOUZA, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20419-75.2014.5.04.0014 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO LUÍS NETTE FIN, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Embargado(a): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 56740-87.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VERONICA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000161-28.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE PRESENÇA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ALEXANDRE PRESENÇA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 340-73.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Andréa Miléo Ramos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDIOBERTO BONIFÁCIO LOURENÇO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 613-86.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): EDNEIA FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Vínculo de Emprego - Terceirização", por violação ao art. 97 da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de telecomunicações, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste, e, em consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), mantendo, todavia, a responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas. **Processo: RR - 1024-89.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): FÁBIO PORCINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1292-19.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Meireles Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2089-82.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GEORGE LEIRIA BAGGIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela OI S/A apenas quanto ao tema "Terceirização. Licitude. Auxiliar Técnico de Manutenção. Vínculo de Emprego", por violação ao art. 94, inc. II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a OI S/A (atual denominação social da Brasil Telecom S/A), bem como para excluir da condenação os pedidos deferidos unicamente em razão da declaração de vínculo com a OI S/A, quais sejam a retificação da anotação da CTPS do reclamante e as vantagens previstas na norma coletiva firmada com a Brasil Telecom (atual OI), deferidas no item "b" da parte dispositiva da decisão proferida pelo Tribunal Regional, mantendo, contudo, a sua responsabilização subsidiária quanto às demais verbas deferidas nesta ação, e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. Ausência de depósitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à reclamada o ônus de provar a regularidade dos depósitos para o FGTS, deferir o pedido de diferenças requeridas a tal título, as quais serão apuradas em liquidação de sentença. Prejudicado o exame dos temas "Reenquadramento funcional", "Direitos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a Brasil Telecom (atual OI). PLR-PPR" e "Horas extras. Divisor 200". Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GEORGE LEIRIA BAGGIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 78500-20.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que conheceu do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada São Paulo Transportes S.A. - SPTRANS, excluindo-a do polo passivo da demanda. Observação: O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. **Processo: RR - 99000-33.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária imputada à União (PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 465-39.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): VICENTE DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1793-76.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA TEREZA FLORENTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): MOBITEL S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 12332-29.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI MESSIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Decisão: por maioria, vencida Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 991 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária dos Recorrentes, restabelecer a sentença no tópico (fl. 374). Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 10820-85.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÍTALA MARIA MEIRELLES NICOLIELLO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Auxílio Alimentação. Adesão a PADV. Aposentadoria Posterior. Prescrição", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de prescrição, restabelecer a decisão de primeiro grau, no tocante à incidência da prescrição parcial, atingindo unicamente as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República. **Processo: AIRR - 1001108-49.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que dava-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. Nada mais havendo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma